LEI Nº 1.176, de 06 de junho de 1986.

Altera as tabelas dos Planos de Pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, e das pensionistas.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCC), e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

(art. 41)

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	1.700,00	1.787,00	1.876,00	1.966,00
2	2.323,00	2.459,00	2.590,00	2.726,00

(art. 42)

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	1.700,00	1.787,00	1.876,00	1.966,00
2	2.323,00	2.459,00	2.590,00	2.726,00
3	4.017,00	4.196,00	4.374,00	4.553,00
4	4.821,00	5.089,00	5.357,00	5.523,00

(art. 43)

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC 1	2.145,00	FG 1	649,00
CC 2	2.770,00	FG 2	836,00
CC 3	6.250,00	FG 3	1.876,00
CC 4	8.480,00	FG 4	2.250,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 1.176, de 06 de junho de 1986 - Fls. 2)

Art. 2º - Fica alterada a tabela do Plano de Pagamento de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M 1	1.252,00
M 2	1.375,00
M 3	1.519,00
M 4	1.672,00
M 5	1.839,00

Art. 3º - Os salários dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal Temporário, criado pela Lei Municipal nº 1.153, de 29 de agosto de 1985, são reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - Os proventos dos inativos e pensionistas do Município são reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 5º - Para efeitos do que dispõem os artigos 3º e 4º desta Lei, serão arredondados para mais as frações de cruzado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 1986.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 06 de junho de 1986.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal